



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS  
OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**

**DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica de Preços (COTEP)

**1.1 Objeto da contratação:** aquisição de bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais, bem como talabartes para bandeiras e estandartes em verde e amarelo, roseta florão, cadeiras para escritório e auxiliar de partida de bateria automotiva, para atender demanda apresentada pela 18ª Cia PM Ind.

**1.2 Referência:** Memorando 600156.3/2026 – EMPM, de 08/05/2026, enviado por mensagem do painel administrativo, protocolo nº 202605120388236-2605, de 11/05/2026, relativo a Convênio de Repasse Financeiro Nº 01/2025 – SIAFI Nº 9469829, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mantena e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade de adquirir bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais, já bastante desgastadas pelo tempo de uso; talabartes para bandeiras e estandartes em verde e amarelo e roseta florão, para atender demanda de solenidades da Unidade, em que há a necessidade do Oficial Porta-Bandeira; cadeira para escritório e auxiliar de partida de bateria automotiva, a fim de atender as rotinas da unidade.

### 3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM 1947583 – TORNIQUETE													
UO	FUN	SUBF	PROG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa					IAG	F	IPU
						C	GD	M	ED	ITEM			
1251	06	181	137	4374	0001	3	3	90	<b>30</b>	<b>XX</b>	0	70	1
1251	06	181	137	4374	0001	4	4	90	<b>52</b>	<b>XX</b>	0	70	1

### 4 COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA

- R\$ 1.797,56 (Um mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos, para materiais de consumo);
- R\$ 1.590,00 (Um mil quinhentos e noventa reais) para materiais permanentes

### 5 FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFEÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Cotação Eletrônica encontra fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 34/2023, configurando, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 4º, §1º, inciso I:

**§1º** - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de: I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos

*nos incisos III e IV do § 2º (casos de guerra e calamidade pública, em que a elaboração do ETP será dispensável).*

A seção demandante apresentou suas necessidades considerando a demanda operacional e a disponibilidade de crédito orçamentário oriundo do Convênio de Repasse Financeiro N° 01/2025 – SIAFI N° 9469829.

No caso em tela, em razão do baixo valor e da simplicidade dos objetos a serem adquiridos - cujos critérios e exigências técnicas são os mesmos aplicados em processos exitosos realizados anteriormente - , não se faz necessário um estudo minucioso sobre a solução. Assim, visando à celeridade processual e à eficiência na Administração Pública, decide-se pela não confecção do Estudo Técnico Preliminar.

Quartel em Governador Valadares, data da assinatura eletrônica.

**SÉRGIO LUIZ GOULART, CEL PM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**COMANDANTE DA 8ª RPM**